

**DIREITO À EDUCAÇÃO E SISTEMA PRISIONAL:  
UM ESTUDO SOBRE A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE POLÍTICAS  
PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO EM PRISÕES NO BRASIL (2010-2020)**

*Carolina Bessa Ferreira de Oliveira \**

*Vinicius Santana Muniz \*\**

**RESUMO:** Trata-se de pesquisa realizada em sede de iniciação científica em nível de graduação concluída no ano de 2022 com financiamento de uma bolsa, por doze meses, pela Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB). Configurou-se como um projeto de pesquisa básica multidisciplinar, envolvendo temáticas próprias das Ciências Sociais e Humanidades, notadamente Direito, Educação e Sistema Prisional. Caracterizou-se como uma metapesquisa, com abordagem exploratória, cujo objetivo foi identificar, por meio de revisão bibliográfica e documental, abrangendo livros, teses, dissertações, artigos, relatórios de pesquisas e indicadores produzidos entre os anos de 2010 e 2020, o cenário da pesquisa em torno das políticas públicas de educação em prisões no Brasil. Voltou-se a levantar a produção do conhecimento tomando como marco as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio de sua Câmara de Educação Básica (CEB), no âmbito da Resolução CNE/CEB nº 2/2010. Para tanto, metodologicamente, apoiou-se no levantamento em bancos, revistas e repositórios por meio da busca por descritores, tais como: educação em prisões; educação nas prisões; e educação no sistema prisional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito; Educação; Políticas Públicas; Sistema Prisional; Educação em prisões.

**RIGHT TO EDUCATION AND THE PRISON SYSTEM:  
A STUDY ON THE PRODUCTION OF KNOWLEDGE ABOUT PUBLIC EDUCATION  
POLICIES IN PRISONS OF BRAZIL (2010-2020)**

**ABSTRACT:** This is a scientific initiation research at undergraduate level concluded in the year 2022 with funding of a scholarship, for twelve months, by the Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB). It was configured as a multidisciplinary basic research project, which involves themes proper to the Social Sciences and Humanities, especially Law, Education and Prison System. It is characterized as a meta-research proposal, with an exploratory approach, in order to identify, through a bibliographic and documentary review covering books, theses, dissertations, articles, research reports and indicators produced between the years 2010 and 2020, the research scenario around the public policies on prison education in Brazil. The production of knowledge about the effectiveness of the right to education in the Brazilian prison system was raised again taking as a landmark the National Guidelines for the provision of education for youth and adults in situation of deprivation of liberty in prisons issued by the National Education Council (CNE) and its Basic Education Chamber (CEB) through Resolution CNE/CEB No. 2/2010. To do so, methodologically, it was supported by the survey in banks, journals and repositories through the search for descriptors, such as: education in prisons; education in prisons; and education in the prison system.

**KEYWORDS:** Law; Education; Public Policies; Prison System; Education in prisons.

---

\* Doutora em Educação pela Universidade de São Paulo (USP) - Área de concentração: Estado, Sociedade e Educação. Advogada e Pedagoga; Professora adjunta da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

E-mail: [carolinabessa@gfe.ufsb.edu.br](mailto:carolinabessa@gfe.ufsb.edu.br) / ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7760-0974>

\*\* Bacharel Interdisciplinar em Humanidades e Graduando em Direito pela Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

E-mail: [eumunizvini@gmail.com](mailto:eumunizvini@gmail.com) / ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7746-8934>

## Introdução

O cerceamento da liberdade de ir e vir é um mecanismo do poder punitivo do Estado modernamente concebido face à legislação vigente. Dados do *Institute for Crime and Justice Policy Research* (ICPR, 2021), da Universidade de Londres, apontam para um aumento rápido e contínuo no número de pessoas presas, que hoje já somam mais de 11 milhões em todo o mundo, sinalizando que há possíveis ações transversais a serem tomadas nos diferentes países quanto à redução do encarceramento, como o combate ao tratamento desigual de grupos marginalizados na fixação da pena, a reforma da política de drogas e o uso comedido da prisão provisória.

No Brasil, os números divulgados são dinâmicos e variam conforme a fonte e a metodologia de coleta. Há fontes que indicam o total aproximado de 773 mil pessoas presas, sendo o terceiro país no mundo com maior número absoluto (CONNECTAS, 2020). Segundo informações publicadas pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2021), um em cada três presos no mundo permanece sem julgamento, o que significa que eles não foram considerados culpados por nenhum tribunal de justiça, de acordo com os primeiros dados de uma pesquisa global sobre prisões. No Brasil, segundo estatísticas do Banco Nacional de Monitoramento da Prisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), há 908.329 pessoas privadas de liberdade, incluindo-se internados e presos provisórios, em execução e prisão civil.

Em que pese o fato de que os demais direitos mantenham-se garantidos a toda pessoa presa pela legislação, nacional e internacionalmente, há um cenário de violação sistemática de direitos fundamentais no sistema prisional, sendo que no Brasil houve o reconhecimento jurídico pelo Supremo Tribunal Federal (STF) do seu “estado de coisas inconstitucional” na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347 (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2015). Outros documentos importantes acerca do monitoramento de direitos no sistema prisional, como o relatório Situação dos direitos humanos no Brasil (CIDH, 2021), apontam desafios estruturais para a superação de desigualdades intrinsecamente ligadas à exclusão e ao encarceramento seletivo e descumpridor de direitos, dado que as políticas de segurança usam práticas de perfilamento racial e social.

Em uma perspectiva garantista, não há discussão quanto à necessidade de ações prestacionais por parte do Estado para a garantia do conjunto de direitos fundamentais pertencentes a toda e qualquer pessoa, no âmbito do Estado Democrático de Direito, incluindo-se o tema foco deste trabalho – o direito à educação daquelas que se encontram temporariamente privadas de liberdade em razão de um processo judicial. No campo programático, o Brasil possui um conjunto de leis e normativas que, condizentes com o marco constitucional democrático e com as garantias internacionais de direitos humanos, preconiza a exigibilidade de direitos dessas pessoas, como é o caso da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) e das normativas emanadas de órgãos nacionais, como o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) e o Conselho Nacional de Educação (CNE).

A esse respeito, destacamos a Resolução CNPCP 3/2009 e a Resolução CNE/CEB 2/2010, que estabelecem as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. As referidas normativas apresentam-se como resultado de profundas disputas e debates jurídico-político-pedagógicos entre diferentes atores (Estado, governo, sociedade civil e academia), próprios da arena conflitiva e de incompletude institucional que marcam as políticas públicas, remontando à luta pelos direitos humanos, sua constitucionalização e aos movimentos sociais pela redemocratização brasileira na década de 1980, como ampliação das relações institucionais e atendimento das demandas sociais, conferindo centralidade, no contexto das políticas públicas e do papel do Estado, à realização de direitos fundamentais sociais, como é o caso do direito à educação para todos, cujo desdobramento é a consideração das diferenças e das singularidades de cada sujeito e grupo social. Entretanto, no que se refere às pessoas presas, há suficientes evidências de que há direitos não atendidos (CIDH, 2021) diante do cenário geral de hiperencarceramento, no qual o Brasil ocupa a posição de terceiro país com o maior número de pessoas presas no mundo, corroborando para o quadro de violações de direitos e de uma série de condicionantes que possuem como baliza o controle, a ordem e a segurança em detrimento de direitos e políticas de atendimento.

De acordo com dados publicados em 2021 pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2021), do Ministério da Justiça, que levantam informações junto aos estabelecimentos prisionais de todo o país, o Brasil apresentava uma população prisional de 827.290 pessoas privadas de liberdade em todos os regimes — excluídos os presos que estão sob custódia das Polícias Judiciais, Batalhões de Polícias e Bombeiros Militares —, sendo 510 em penitenciárias federais, 670.714 em estabelecimentos estaduais e 156.066 em prisão domiciliar.

Nesse conjunto de pessoas e estabelecimentos, dever-se-ia garantir políticas públicas de educação às pessoas presas, ante a legislação. Políticas públicas são aqui entendidas como aquilo que um governo decide fazer ou deixar de fazer (DYE, 1972, apud HOWLETT, 2013) e que se concretiza como forma efetiva de acesso a direitos, notadamente, direitos sociais. Na atual ordem constitucional, o direito à educação deve ser compreendido como um direito humano basilar, que propicia realização individual, bem como social e coletiva. Sem realizar, com eficiência, o direito à educação, não se dá concretude ao princípio diretor da Constituição de 1988: a dignidade da pessoa humana (CRFB/1988, art. 1º, III). Decorre disso os chamados direitos na educação, considerados imprescindíveis para a efetiva concretização do acesso ao próprio direito à educação escolar, diante de um cenário de profundas desigualdades e históricos processos excludentes.

Ante a compreensão exposta do tema abordado, buscamos conhecer – na pesquisa de iniciação científica que antecede e baliza o presente artigo – a produção de conhecimento de 2010 a 2020 em torno da educação em prisões no Brasil com ênfase na efetividade do direito à educação, ou seja, fazer um levantamento de pesquisas sobre as políticas públicas de educação destinadas às pessoas presas com base nas leis vigentes.

A provocativa às pesquisas e à produção de conhecimento dos campos e dos agentes acadêmicos e científicos vinculados à educação em prisões no país, que teve, na pesquisa realizada, uma proposta de levantamento amostral ancorada aos fundamentos metodológicos da metapesquisa, detém plena exequibilidade frente aos desafios colocados durante a pandemia da covid-19, vivenciada com maior ênfase de março de 2020 a meados de 2022, haja vista que foram utilizados recursos virtuais, como o acesso aos bancos virtuais de produções acadêmicas. Buscou-se, assim, levantar a produção do conhecimento sobre educação em prisões no Brasil no período que compreende entre os anos de 2010 e 2020, admitindo por base o ano de publicação da citada Diretriz Nacional do CNE e descritores específicos, organizando os achados da metapesquisa por intermédio de categorização por ano e áreas afins ao Direito, Educação e Políticas Públicas. Entretanto, durante a pesquisa, as obras levantadas se mostraram de cunho multi-/interdisciplinar, não possibilitando a categorização mais específica por área.

Desta feita, o presente artigo estrutura-se em três sessões de desenvolvimento, buscando (i) tecer uma contextualização histórico-legislativa, (ii) descrever a metodologia empregada na metapesquisa e, por fim, (iii) apresentar discussões e os resultados alcançados, nos limites de uma pesquisa de iniciação científica com duração de doze meses.

### **Contextualização histórico-legislativa**

A fim de contextualizar o direito à educação, inclusive das pessoas presas, evidencia-se sua caracterização como direito social e humano. Os direitos fundamentais de segunda dimensão implicam a proteção e a promoção da dignidade da pessoa humana. Como bem elucidada Junior (2010), a segunda dimensão de direitos humanos busca uma atuação mais efetiva e mais positiva por parte do Estado, de fato, abarcando diretrizes e ações que o Estado deve cumprir a fim de promover melhor qualidade de vida para o povo, por exemplo, por meio do acesso a serviços e às políticas públicas. Em suma, esses direitos visam prover o desenvolvimento humano, e, dentre as prestações requeridas pelo povo, colocam-se: a saúde, a assistência social, o trabalho e a educação. Tratam-se de direitos de cunho social, econômico e cultural, correlatos ao valor da igualdade, além de possuírem titularidade coletiva.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) se mostrou ser um importante passo da humanidade em face aos horrores ocorridos durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), um marco histórico, político e cultural de valores incomparáveis, que denotam, dentre outras coisas, o reconhecimento da Dignidade Humana como princípio fundamental. Disposto nos três incisos do artigo 26 da Declaração, o direito à educação é elencado como fundamental para todo ser humano sem exceções. Além de dever ser gratuita e acessível para todos, a educação será orientada em seu sentido de pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades individuais, além de promover a devida compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos étnicos e/ou religiosos.

Os Direitos Humanos possuem a característica da irrenunciabilidade, isto é, o titular não pode indispor dele ou de sua titularidade. Elucidando o apresentado, Mazzuoli (2012, p. 823, apud SILVA, 2014) discorre sobre a ideia de que os Direitos Humanos serem inerentes a todos, sem qualquer discriminação, acaba por revelar o fundamento que antecede esses Direitos, sendo relativos a toda forma de organização política, significando que a proteção dos Direitos Humanos não se encerra nos sistemas estatais de proteção, sendo plausível a quebra dos limites das fronteiras nacionais, podendo-se chegar ao patamar do Direito Internacional Público.

Assim sendo, os Direitos fundamentais presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos não se extinguem quando uma pessoa é privada de sua liberdade em decorrência de julgamento estatal, muito pelo contrário, deve lhe ser garantido pelo Estado, com a adaptabilidade necessária. Em suma, pessoas encarceradas são portadoras dos Direitos fundamentais dispostos na Declaração, e, ao foco do presente trabalho, o direito à educação devidamente constitucionalizado em nossa Constituição de 1988, como direito fundamental e social.

Por sua vez, a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, possui seu lugar no topo do ordenamento jurídico brasileiro, além de ser responsável pela formação dos poderes públicos e de sua distribuição de competências, tal como direitos, garantias e deveres de todos os cidadãos. E, dentre outras coisas, traz garantias de Direitos fundamentais, que incluído está o Direito à Educação. Juntamente com a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados são dispostos no artigo 6º da Constituição como Direitos sociais. Consagrando-se dentro da história constitucional do Brasil por trazer, ineditamente, de forma explícita, uma declaração de Direitos sociais, que deve se desdobrar em ações prestacionais por parte do Estado, nomeadamente as políticas públicas sociais.

Além do exposto, a Seção I do Capítulo III da Constituição Federal (1988) discorre sobre o Direito à educação, e, no artigo 205, a Educação é garantida a todos como direito, devendo o Estado e a família promovê-la em colaboração com a sociedade, com intenção de proporcionar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua devida qualificação para o trabalho. Em seu artigo 206, a Constituição determina que o ensino deverá ser ministrado com base em alguns princípios, como o da igualdade de condições para acesso e permanência, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber em sua totalidade, e, mais recentemente, a garantia do direito à educação e aprendizagem ao longo da vida.

O artigo 208 ainda designa o dever do Estado com a educação, sendo efetivado a partir da garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, sendo assegurada a oferta gratuita para todos aqueles que não tiveram acesso a ela na idade própria, isto é, jovens e adultos – notadamente a modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos (EJA) preconizada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996.

Faz-se necessário, no caso do direito à educação das pessoas presas, realizar uma contextualização normativa integrada entre legislação educacional e legislação penal. A Lei de Execução Penal, promulgada em 1984, dispõe uma seção inteira sobre a Assistência Educacional, tendo em sua primeira parte a disposição sobre a assistência, sendo ela composta pela instrução escolar e pela formação profissional do preso ou do internado. Em alusão à Constituição, os artigos 18 e 18-A determinam a obrigatoriedade do ensino de 1º grau (hoje denominado ensino fundamental), integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa, além do ensino médio, regular ou supletivo (hoje denominada modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos ou EJA), com formação geral ou educação profissional de nível médio, devendo ser implantado nos presídios, em obediência ao preceito da universalização da educação, determinada pela Constituição. Ademais, o parágrafo terceiro traz a determinação de que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão incluir nos seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino o atendimento aos presos e às presas. E, no que tange à educação profissional, o artigo 19 determina que o ensino profissional deve ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

A educação, dever do Estado e da família, é inspirada nos princípios de liberdade e também nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando. E, ao se tratar de pessoas encarceradas, pode-se pontuar que elas se encontram em uma situação de vulnerabilidade, afinal, o cumprimento da pena não apenas as afasta da sociedade, mas impede o pleno desenvolvimento como ser humano, e, como bem elucida Silva (2014), o Direito à educação é um meio de importância também instrumental no sentido de adquirir acesso aos outros Direitos humanos fundamentais, tal como o Direito ao trabalho digno, podendo, desse modo, ser considerado um direito potencializador de outros direitos e de oportunidades sociais.

Tal direito é regulamentado de forma singular na Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) nº 3, de 11 de março de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais, ao lado da Resolução do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) nº 2, de 19 de maio de 2010 –, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Tratam-se de normativas que representam um marco para as políticas de educação em prisões no Brasil, visto que reconhecem o papel estatal e as respectivas competências educacionais e penais no âmbito dos entes federados – com destaque para o papel de oferta da educação básica por parte das Secretarias de Educação, a atuação de profissionais da educação, a possibilidade de parcerias na consecução de tais políticas e a oferta de educação formal, não formal e profissional.

Ainda, cabe mencionar o Decreto Nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, o qual institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP) com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais ante atuação conjunta do Ministério da

Educação e da Justiça, e, contemplando a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, oportunizar o acesso à educação profissional e tecnológica e à educação superior. Ainda define, em seus seguintes artigos, suas diretrizes: a promoção da reintegração social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação; a integração dos órgãos responsáveis pelo ensino público com os órgãos responsáveis pela execução da pena; além do fomento à formulação de políticas de atendimento educacional à criança que esteja em estabelecimento penal, em razão da privação de liberdade de sua mãe.

Por objetivos, o PEESP prevê a execução de ações conjuntas e troca de informações entre os órgãos federais, estaduais e o Distrito Federal com atribuições nas áreas de educação e execução penal — abrindo precedentes para parcerias entre escolas/universidades e unidades prisionais —, além de incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação, dentre outros pontos, sempre relacionando os responsáveis dos âmbitos educacionais, prisionais e a União nas ações objetivas. Entretanto, pergunta-se como na prática tal Plano tem sido operacionalizado, assim como dos Planos Estaduais de Educação em Prisões, ante um cenário de austeridade fiscal e redução de investimentos em educação, incluindo-se nas prisões.

Por fim, cita-se a Resolução CNE/CEB nº 4, de 30 de maio de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais Nacionais para a remição de pena por meio do estudo de pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais do sistema prisional brasileiro. É também considerada uma importante normativa educacional no reconhecimento do direito à educação das pessoas presas face à peculiaridade do encarceramento, aliando legislação penal e educacional e possibilitando o cômputo de horas de frequência a atividades de ensino documentadas para a remição de pena, um direito já previsto na legislação penal anteriormente – notadamente a lei Nº. 12.433/2011, que altera a Lei de Execução Penal e dispõe sobre a remição de parte do tempo de execução de pena por meio do estudo ou do trabalho, tendo o apenado que cumpre sua pena em regime fechado ou semiaberto a possibilidade de remir parte do tempo da execução da pena por intermédio do estudo parte do tempo da execução da pena. Julião (2022) discorre acerca do vislumbre em estimular a participação dos presos nas experiências educativas no ambiente prisional, de forma que estratégias de remição de pena por meio do estudo são possibilitadas. De maneira integrada, cabe mencionar a Resolução do CNJ 391, de 10 maio de 2021, que define os procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas (escolares e não escolares) em unidades prisionais.

## **Metodologia**

A pesquisa que antecede a elaboração do presente trabalho trata-se de uma iniciação científica realizada entre 2021 e 2022 e consiste metodologicamente em uma metapesquisa, ou seja, em uma pesquisa sobre a própria produção da pesquisa (BICUDO, 2014) ou, dito de outro modo, em uma

investigação sobre os processos de pesquisa desenvolvidos a partir de uma temática ou campo, de maneira organizada e estratégica para a análise do objeto de pesquisa (MAINARDES, 2021).

Enquanto pesquisa criteriosa e sistemática acerca das pesquisas e busca dos fundamentos teóricos e de significados das pesquisas realizadas sobre as políticas públicas (PP) de educação em prisões, no Brasil, a presente abordagem de metapesquisa guiou-se através de dois “movimentos principais”, sendo: a) para a dimensão teórico-analítico, que traça a busca pela reflexão e contribuição para a compreensão dos meandros das políticas públicas de educação em prisões no Brasil, com foco na efetividade desse direito social; e b) para a dimensão exploratória, contribuindo com a categorização de pesquisas já realizadas e com a cientificidade do campo pesquisado acerca do tema.

A pesquisa iniciou-se com o levantamento de teses, dissertações, e publicações em artigos científicos através de buscas em websites de busca e repositórios virtuais. Para tais procedimentos, foram utilizados os termos, descritores ou palavras-chave: educação em prisões; educação nas prisões; educação no sistema prisional. Ao mesmo tempo, foi realizado um enfoque temporal, aqui admitido do ano de 2010 — ano de publicação da Resolução CNE/CEB N° 2 do citado ano — até 2020, cujo objetivo foi compreender, de forma exploratória, o cenário das produções acadêmicas em torno da temática a partir da principal normativa educacional, que induziu novas políticas públicas de educação em prisões, assim como possibilitou o fortalecimento daquelas já existentes.

Quanto aos portais utilizados para as buscas e levantamento das publicações, em um primeiro momento, a busca foi por teses e dissertações, em seguida, publicações em artigos científicos, sendo acessados: Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e Biblioteca Eletrônica Científica Online (SciELO Brasil).

## **Resultados e Discussões**

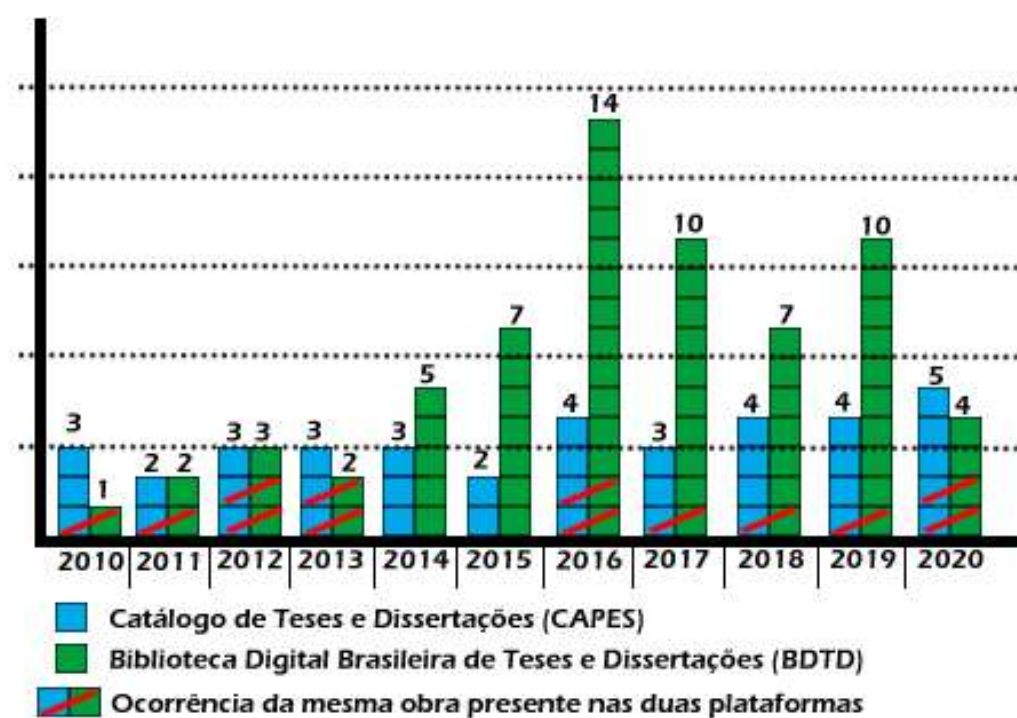
Diante do recorte temporal e do levantamento virtual feito a partir dos repositórios virtuais, foi possível alcançar um resultado do levantamento de teses e dissertações buscadas no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES e na BDTD, sendo obtidos 101 (cento e um) resultados de teses e dissertações dentro dos recortes já supracitados, contendo ocorrência de 13 (treze) resultados comuns em ambos os acervos, ou seja, uma totalidade 88 (oitenta e oito) teses e dissertações. Desse total, 36 (trinta e seis) teses e dissertações foram observadas apenas no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES e 65 (sessenta e cinco) na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.

Os resultados foram separados e catalogados por ano de publicação, sendo produzidas planilhas de estudo organizadas por banco, ano, título da produção, link, resumo e área ou foco do estudo, a fim de facilitar a leitura e a compreensão do cenário da metapesquisa. Tal processo resultou na construção de um gráfico cujos resultados estão dispostos em seções por ano — de 2010 a 2020 —, e em cada seção há um quadrado de uma cor para representar cada obra do Catálogo de Teses e Dissertações, outro



diferenciado por cor para representar cada obra da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações. Para representar a ocorrência da mesma obra nos dois repositórios, foi inserido um traço em diagonal cortando os dois quadrados, como se observa a seguir.

Figura 1 – Obras relacionadas ao tema “Educação nas/em prisões, pesquisadas no Catálogo de Teses e dissertações (CAPES) e na Biblioteca Digital Nacional de Teses e Dissertações (BDTD)



Fonte: elaborado pelos autores com base em levantamentos nos repositórios CAPES e BDTD.

Quanto à totalização das obras — teses, dissertações e artigos científicos —, foram também identificadas por ano e pela quantidade ao longo dos anos, sendo possível observar algumas especificidades, tais como: de 2010 até o ano de 2014, a produção científica se manteve numa constante, com a média de 2 teses e 4 dissertações sobre o tema. Porém, de 2015 em diante, observou-se um aumento significativo de produções envolvendo a temática da Educação associada ao Sistema Prisional, apresentando um aparente pico em 2016, com uma totalidade de 3 teses, 13 dissertações e 4 artigos — pela pesquisa realizada diante dos recortes feitos —, e se trata de um fenômeno sem uma motivação ou explicação identificada nesta pesquisa, aumentando-se a média para 7 dissertações e 4 teses entre 2017 e 2020.

Dessa forma, notou-se que as produções dos anos de 2015 e 2016 tiveram a questão social como seus marcadores, em específico, as nuances de representações sociais dentro das unidades educacionais prisionais, estudos sobre o papel do educador dentro das “celas de aula” (OLIVEIRA, 2012) — termo este muito usado por autores e autoras dentro do contexto das aulas ministradas dentro dos sistemas

prisionais —, a percepção sobre a inclusão social da pessoa presa a partir do sistema educacional prisional e suas nuances na chamada reintegração social. Ainda, foi possível observar, não específico do ano, mas como marco de mudança, a partir do ano de 2016, algumas produções que colocaram as penitenciárias femininas como foco, as mulheres presas como destaque, suas vivências e expectativas dentro e fora do sistema prisional, o que demonstra uma mudança de paradigma do sistema de produção científica, em vista a generalidade dada ao tema, posto que a realidade “entre grades” (SILVA, 2017) é muito diversa, mas majoritariamente masculina. Tal fenômeno pode ser explicado, entre outros fatores, pela amplificação da produção de indicadores, pesquisas e evidências em torno do encarceramento feminino, como o Infopen Mulheres – criado em 2015 – e suas demandas específicas, com maternidade, aplicação da lei de drogas e saúde na prisão.

Dentre as obras identificadas nos repositórios, as temáticas abordadas envolvem muito a relação entre o previsto como papel do Estado e o realizado na prática, isto é, o prescrito e o instituído, a teoria e a prática, procedendo, por exemplo, a análises entre o que está posto na legislação, entre o que é dito, e a realidade. Trata-se de uma tendência de pesquisa no âmbito das políticas públicas como um todo, mas que no caso da educação no sistema prisional se evidenciou de modo preciso em nossa pesquisa. Diante da análise prática, sejam estudos de caso em unidades prisionais/escolas em prisões específicas ou a partir do olhar de determinados sujeitos de pesquisa (docentes, estudantes presos, servidores), tal tendência ficou evidente, demonstrando generalidades no encarceramento e na política de educação em prisões como minoritária na assistência na prisão, mas também evidenciando particularidades no funcionamento das políticas em cada região e Estado no país.

Quanto à área ou campo de estudo, majoritariamente as produções identificadas são pertencentes às áreas das Ciências Humanas e Sociais, que se caracterizam pela interdisciplinaridade no trato do assunto. Na presente exploração científica, foi possível elencar alguns arranjos temáticos dentro dos arranjos teórico-metodológicos dados à temática em foco, como a formação docente para ensino dentro do sistema prisional e a relação entre docente e preso, o estudo sobre a concretização do direito à educação nas prisões, a relação dos presos com a sociedade e com esse direito, além da relação da mulher presa com a sua família e o meio em que vivia.

Dentre os achados da pesquisa, é preciso alçar todas as visões acerca do tema, principalmente as provindas das chamadas trincheiras da crítica, e, como versa Silva (2011, p. 8) a prisão, como uma instituição fechada e disciplinar, acaba por historicamente mostrar-se como um espaço social cujas finalidades “oficiais” – qual seja: a reintegração social dita na legislação penal, com prevenção ao crime – foram abandonadas em prol de uma dita obsessão pelo ideal de segurança e retribuição, por vezes desconsiderando e descumprindo direitos fundamentais, como aqueles previstos constitucionalmente. Faz-se fundamental, nesse contexto, mencionar o importante papel da educação no processo de retomada da vida em liberdade ou também chamado de ressocialização ou reintegração social (CRAIDY, 2009).

Para além do cárcere e de finalidades atreladas ao cumprimento da pena, a educação é um direito humano de todas as pessoas independentemente de onde se encontrem e que deve ser garantido pelo Estado. Segundo a cientista política Clara Grisot, co-fundadora do *Prison Insider*, o Brasil é um país que cada vez mais coloca pessoas na cadeia, sendo as leis mais duras acerca das drogas fortes contribuintes para o aumento do encarceramento seletivo social e racialmente. Ela ainda complementa sobre a positiva consequência que o investimento em educação tem na sociedade, pois educação de qualidade acaba por “fechar” prisões (FERNANDES, 2019). Nesse sentido, se considerarmos que a maior parte das pessoas mantidas presas no Brasil são negras, com escolarização básica incompleta, periféricas e socialmente vulneráveis, é possível refletir sobre as potencialidades da educação – e da pesquisa sobre ela – nas prisões, com vistas à superação dos graves problemas que dificultam o exercício desse direito dentro do cárcere por parte das pessoas privadas de liberdade (OLIVEIRA, 2017).

### Considerações Finais

A presente metapesquisa tratou de investigar as obras publicadas — o foco foi dado às datas de publicação, independente da data de início das produções — entre o período dos anos de 2010 e 2020, tendo por base o ano de publicação da citada Diretriz Nacional do CNE publicada em 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

De 2010 para 2020, foi encontrado um conglomerado de obras interdisciplinares acerca do tema "educação em/nas prisões", dentre as quais foram encontrados fenômenos que não existe explicação aparente para eles acontecerem, como o crescente número de obras que abordam a temática associada às mulheres a partir de 2016, ou o grande *boom* de estudos sobre a psiquê dos presos, suas percepções e representações sociais. Ainda, cabe citar a identificação de dossiês temáticos sobre educação em prisões em revistas científicas de diferentes áreas do conhecimento, que embora não tenham sido objeto de estudo na investigação, foi percebida tal tendência a partir do ano de publicação das referidas Diretrizes.

O tema-chave em nosso estudo foi Política Pública de promoção e garantia desse Direito fundamental à educação de todos, sobretudo das pessoas apenadas, sendo que, na ordem atual constitucional, o Direito à educação deve ser compreendido como um Direito basilar, caracterizado como um direito fundamental e social, que propicia realização individual, bem como social e coletiva. Nesse sentido, acredita-se que, sem realizar, com eficiência, o Direito à educação, não se dá concretude ao princípio essencial da dignidade humana, presente na Constituição de 1988, decorrendo disso os ditos direitos na educação, tidos como imprescindíveis à efetivação concreta do acesso ao próprio Direito à educação, aprendizagem e êxito escolar.

Se, por um lado, concordamos com as necessárias ações de longo prazo com foco no desencarceramento e as alternativas à prisão, por outro lado, urge pensar a curto prazo a garantia de

direitos e a sobrevivência das pessoas presas, ante o estado inconstitucional que se encontram as prisões brasileiras. Com isso, concordamos com Valverde Molina (1991), ao afirmar que as estratégias de intervenção nas prisões devem colaborar com a modificação das estruturas prisionais, não contribuindo para a crença de que “melhorias humanitárias” – como práticas educativas descoladas de um posicionamento crítico – podem resolver o problema do encarceramento, tendo em vista que a prisão deve incidir também sobre as consequências do encarceramento. Nesse aspecto, o âmbito das pesquisas é profícuo, dentro das atribuições da própria educação superior, no sentido de colaborar com a visibilidade, a produção de conhecimento e o aprimoramento de práticas públicas, cuja ênfase aqui investigada sinalizou para a interdisciplinaridade como um profícuo caminho de análises integradas entre educação e punição.

A composição de Tim Rice e Elton John, *Circle of Life* (1994), fala sobre a vida ser um ciclo sem fim que guiará os indivíduos à dor e à emoção através da fé e do amor até encontrar seu caminho neste ciclo sem fim. E é possível relacionar a presente pesquisa com tal composição no que tange à conclusão, posto que, diante da exploração acerca da temática e as descobertas feitas e desdobramentos encontrados, não se chega a uma conclusão de fato, a um ponto final. Trata-se de uma pesquisa que não se finaliza simplesmente em seu prazo de financiamento e elaboração, visto que a temática é fonte inesgotável de conteúdo a ser pesquisado e indagado, sobretudo no âmbito das ciências humanas e sociais, estando em crescimento e forte produção no país.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei de Execução Penal*. Lei no 7210, de 11 de julho de 1984. Brasília, Diário Oficial da União, 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)> Acesso em: set. de 2021.

\_\_\_\_\_. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: set. de 2021.

\_\_\_\_\_. *Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, Diário Oficial da União, 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l110172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l110172.htm)> Acesso em: fev. de 2022.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. *Resolução no 2, de 19 de maio de 2010*. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília, Diário Oficial da União, 2010. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category\\_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192)> Acesso em: ago. de 2021.

\_\_\_\_\_. *Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional*. Decreto presidencial nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Brasília, Diário Oficial da União, 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm)> Acesso em: abr. de 2022.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *Cidadania e Democracia*. Lua Nova, no 33, 94. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n33/a02n33.pdf>> Acesso em: mai. de 2022.

BICUDO, Maria. *Meta-análise: seu significado para a pesquisa qualitativa*. REVEMAT: Revista Eletrônica de matemática, 9, pp. 7-20, 2014. Disponível em: <<http://funes.uniandes.edu.co/26428/>> Acesso em: de mai. de 2022.

CANDIDO, Antonio. Direitos Humanos e literatura. In: FESTER, A.C.R. (org.). *Direitos Humanos e Literatura*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1989.

CONNECTAS. Direitos Humanos. *Brasil se mantém como 3º país com maior população carcerária do mundo*. Disponível em: <<https://www.conectas.org/noticias/brasil-se-mantem-como-3o-pais-com-a-maior-populacao-carceraria-do-mundo/>>. Acesso em: ago. de 2022.

CRAIDY, Carmem. *A educação no sistema penitenciário, e sua importância na ressocialização*. SI: sn, p. 1-25, 2009.

DEPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Período de Julho a Dezembro de 2021. 2021 Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiOWYwMDdlNmItMDNkOC00Y2RmLWVhYyNjQmMmQ0OTUwYTUwNDk5IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>> Acesso em: jul. de 2022.

DURÃES, Alexander Luiz. *O direito à educação nas penas privativas de liberdade no Brasil*. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 5256, 21 nov. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/61327>> Acesso em: abr. 2022.

FERNANDES, Daniela. Investir em educação 'fecha' prisões, diz especialista francesa. (*de Paris para a*) *BBC News Brasil*, 29 de maio de 2019. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48445684>> Acesso em: ago. de 2022.

FREIRE, Paulo. *Papel da Educação na Humanização*. Rev. da FAEEBA, Salvador, n. 7, p. 9-17, jan./jun. 1997. Disponível em: <<http://www.acervo.paulofreire.org:8080/jspui/handle/7891/1128>> Acesso em: abr. de 2022.

HOWLETT, M.; RAMESH, M.; PERL, A. *Política Pública: seus ciclos e subsistemas uma abordagem integral*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

ICPR. Institute for Crime and Justice Police Research. *Mudanças nos padrões de encarceramento*. 2021. Disponível em: <<https://www.prisonstudies.org/ten-country-prisons-project/mudan%C3%A7as-nos-padr%C3%B5es-de-encarceramento>>. Acesso em: set. de 2022.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. *Cartografia das experiências de políticas de educação para jovens e adultos nas prisões da América do Sul*. 1ª ed. Eduff, 2022. Disponível em: <<https://m.eduff.com.br/produto/cartografia-das-experiencias-de-politicas-de-educacao-para-jovens-e-adultos-nas-prisoas-da-america-do-sul-e-book-pdf-667>> Acesso em: jul. de 2022.

JUNIOR, Nilson Nunes da Silva. *Segunda dimensão dos direitos fundamentais*. âmbito jurídico, 1 de março de 2010. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/segunda-dimensao-dos-direitos-fundamentais/>> Acesso em: abr. de 2022.

MAINARDES, J. A metapesquisa no campo da Política Educacional: aspectos teóricos, conceituais e metodológicos. In: MAINARDES, J. *Metapesquisa no campo Política Educacional*. Curitiba: CRV, 2021.

OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de. *Para além das celas de aula: a educação escolar no contexto prisional à luz das representações dos presos da penitenciária de Uberlândia - Minas Gerais*. 1 de fevereiro de 2012, 138 f. Mestrado em Educação na Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, MG. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/13872>> Acesso em: fev. de 2022.

OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de. *A educação nas prisões brasileiras: a responsabilidade da universidade pública*. 2017. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2017. doi:10.11606/T.48.2017.tde-31102017-111844. Acesso em: out. de 2022.

OLIVEIRA, Ney Cristina Monteiro et al. O Direito à educação de qualidade para pessoas privadas de liberdade. *Seminários Regionais da ANPAE*, 2020. Disponível em: <<https://www.seminariosregionaisanpae.net.br/numero9/Comunicacao/EIXO%20%20PDF/JosianePantojaFerreira-E3com.pdf>> Acesso em: abr. de 2022.

SILVA, Lucas Lourenço. *O Direito à Educação Escolar Prisional: uma realidade entre grades*. Dissertação (Pós-graduação em Educação) – PUC. Minas Gerais, 2017. Disponível em: <<http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/3744>> Acesso em: jan. de 2022.

SILVA, Mazukyevicz Ramon Santos do Nascimento. *Que pode a educação na prisão?*. Dissertação de mestrado, Área de concentração em Direitos Humanos, Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011, 186 f.

RICE, Tim; JOHN, Elton. Circle of Life. 1994. Disponível em:

<<https://open.spotify.com/track/7em38Hh2sKwnZ1HDgxvvg82?si=53a1e8a261084da3>> Acesso em: ago. de 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental Distrito Federal*. Inteiro teor do acórdão, 2015. Disponível em:

<<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em: ago. de 2022.

UNODC. Escritório de ligação e parceria no Brasil. *Uma em cada três pessoas no mundo estão presas sem julgamento e superlotação coloca presos em risco de contrair a COVID-19, diz pesquisa*. Viena, Áustria, julho de 2021. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/07/uma-em-cada-tres-pessoas-estao-presas-globalmente-sem-julgamento--enquanto-a-superlotacao-coloca-os-presos-em-risco-de-contrair-a-covid-19--diz-a-primeira-pesquisa-global-do-unodc-sobre-prisoas.html>>. Acesso em: set. de 2022.

VALVERDE MOLINA, Jesús. *La cárcel y sus consecuencias*. La intervención sobre la conducta desadaptada. Madrid: Editorial Popular, 1991.

Recebido em: 30 de outubro de 2022.  
Aprovado em: 30 de novembro de 2022.